

# **REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – PRAVALER ANTECIPAÇÃO**

**2019/1**

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na Sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, também aqui referida como IES, sediada à QS 07 - Lote 01 - EPCT - Taguatinga - Brasília/DF CEP: 71966-700, inscrito no CNPJ sob o n. 00.331.801/0004-82, torna público o Regulamento do convênio estabelecido com a IDEAL INVEST - PRAVALER.

## **1. OBJETIVO**

O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que irão regular o financiamento **PRAVALER EAD E PÓS GRADUAÇÃO EAD E PRESENCIAL**, podendo ser contratado pelos **ALUNOS CALOUROS E VETERANOS**, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento dos encargos educacionais correspondente ao curso, especificamente indicado no contrato de mútuo Financiamento.

## **2. DO PROGRAMA**

O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade da UCB, e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela UCB, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

## **3. DAS VAGAS OFERTADAS**

A quantidade de vagas será limitada para os cursos de Graduação, exclusivamente, na modalidade Graduação EAD e Pós-Graduação (Presencial e EAD), de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, a UCB analisará as informações prestadas pelo candidato para uma possível aprovação.

## **4. DO INGRESSANTE 1º/2019**

### **4.1. DA SOLICITAÇÃO**

O candidato ao crédito deverá acessar o link: <https://www.creditouniversitario.com.br/pos-ucb/> que o direcionará para o formulário de inscrição onde deverá preencher toda a ficha cadastral, realizar upload dos documentos solicitados e, a seguir, clicar em “ENVIAR”, para que a inscrição seja analisada pela IDEAL INVEST.

#### **4.2. DA INSCRIÇÃO**

A inscrição será realizada no início de cada período letivo, compreendido entre **03/12/2018** a **15/05/2019** e, após encerramento deste prazo, o UCB reserva-se o direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos candidatos aprovados.

#### **4.3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO**

A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I. Ter ingressado na UCB no período adequado para o período letivo;
- II. Estar regularmente matriculado em cursos EAD ou de Pós-Graduação (EAD ou Presencial);
- III. Estar em situação financeira regular junto a UCB. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
- IV. Possuir renda familiar per capita de até 2,5 (duas vezes e meia) o valor da mensalidade;
- V. Observar os prazos para a contratação;
- VI. Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
- VII. Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato e GARANTIDOR);
- VIII. Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (funcional, social ou ProUni) ou financiamento ofertado pela UCB; e
- IX. Não ser beneficiário do PRAVALER em outra IES.

#### **4.4. DA ANÁLISE**

A análise de crédito do candidato será realizada pela IDEAL INVEST, resultando na pré-aprovação ou no indeferimento do candidato, sendo enviado a este comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA GARANTIDOR**

O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como GARANTIDOR, observando os requisitos a seguir:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

- II. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III. Não ter registro de restrições financeiras;
- IV. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- V. Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- VI. Comprovar possuir renda mensal mínima de 1 (um salário mínimo), desde que, somadas, as rendas do candidato e do garantidor, o montante seja superior a 2,5 (duas vezes e meia) a mensalidade bruta do curso que o candidato deseje financiar;
- VII. Não ser garantidor de nenhum outro estudante e nem beneficiário do crédito estudantil PRAVALER;
- VIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

São documentos que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado ao Crédito Educativo PRAVALER:

### **I. Do candidato (original e cópia simples):**

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- e) Comprovante de matrícula do período que será custeado;
- f) Se casado ou união estável, apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro.

### **II. Do indicado a GARANTIDOR (cópia simples):**

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício 2018/calendário 2017 e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DE-CORE), igual ou superior;
- e) Se casado ou união estável, apresentar RG e CPF do cônjuge e preencher declaração de estado civil;

Obs.: Se necessário, o Setor de Financiamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

## **7. DO CONTRATO**

O IDEAL INVEST comunicará, via e-mail, os candidatos aprovados pela UCB para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o aluno deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela IDEAL INVEST.

O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), GARANTIDOR e cônjuge, se for o caso.

## **8. DO VALOR DO CRÉDITO**

O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.

Não serão inclusas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.

Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o aluno esteja matriculado e, para isso é necessário o pagamento da primeira parcela do financiamento.

O pagamento será feito mensalmente à IDEAL INVEST através de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do PRAVALER no seu acesso de login e senha, no qual poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

## **9. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM**

Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício PRAVALER de um curso para outro no decorrer do contrato.

## **10. DA RENOVAÇÃO**

A renovação do financiamento ocorrerá mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de Graduação EAD e Pós-Graduação (EAD ou Presencial) na UCB.

- II. Para os cursos que possuem um período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a renovação do contrato ocorrerá de forma automática, após o pagamento da 3 (três) primeiras parcelas.
- III. Para os cursos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, o candidato deverá manifestar interesse, ao final de período do primeiro contrato, pela renovação do financiamento através do e-mail encaminhado ao aluno pelo PRAVALER;
- IV. Estar em situação financeira regular junto a UCB; se inadimplente, regularizar os débitos;

Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, e NÃO havendo troca da pessoa do GARANTIDOR, a IDEAL INVEST irá fazer nova análise de crédito, podendo ser solicitado novo comprovante de renda e/ou residência, se necessário, o que resultará na aprovação ou na reprovação do candidato sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

Havendo interesse do aluno em trocar seu GARANTIDOR, será necessário atender integralmente ao disposto nos itens “5” e “6, item 2 deste regulamento, que tratam da documentação, na qual passarão por nova análise de crédito.

## **11. DO CANCELAMENTO**

Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I. Solicitação expressa do(a) beneficiário (a);
- II. Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III. Desistência/abandono do curso;
- IV. Reprovação;
- V. Conclusão antecipada do curso;
- VI. Transferência para outra Instituição de Ensino;
- VII. Atraso no pagamento;
- VIII. Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
- IX. Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
- X. Óbito do(a) beneficiário(a);
- XI. Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos individualmente pela UCB com o intuito de solucionar as questões, ficando reservado o direito de não aceitar outras condições.